



Ofício n.º 09/2017/SINAIT/DS/SC

Florianópolis/SC, 18 de maio de 2017.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ

À Presidente

Exma. Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha

Brasília/DF.

Exma. Ministra do Supremo Tribunal Federal,

A Delegacia Sindical do Sinaít – Sindicato dos Auditores-Fiscais do Trabalho em Santa Catarina vem por meio deste instrumento apresentar suas severas preocupações sobre liminares e sentenças oriundas do judiciário trabalhista catarinense desconstituindo documentos técnicos da auditoria-fiscal do trabalho, no caso embargos e interdições, por motivos econômicos e/ou sem motivos técnicos que os desqualifiquem.

O auditor-fiscal do trabalho, apesar de muitas das vezes não ter formação acadêmica específica (médicos, engenheiros, etc) é profissional com habilitação técnica, com formação interna no órgão para identificar a falta do atendimento de normas regulamentadoras de proteção à saúde e segurança do trabalhador e aplicação do “poder de polícia” do Estado na busca do equilíbrio social, e neste caso em particular a busca da redução de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

O Brasil tem uma perspectiva oficial de 750 mil acidentes do trabalho por ano, quando a OIT – Organização Internacional do Trabalho – fala em mais de 1,5 milhão de acidentes por ano, além das doenças ocupacionais: são pessoas, pais de família, filhos, maridos e esposas que perdem sua vida, ou sua capacidade de labor, e acima de tudo perdem o convívio familiar.

Quando da construção das normas de segurança e saúde estas foram elaboradas a partir de pesquisas científicas e de consultorias a profissionais em suas formações específicas, de forma que não é o auditor-fiscal do trabalho quem decide o que precisa existir, mas a norma prevê as exigências que garantem que a empresa conduzirá seu processo produtivo com segurança, como a exemplo mantenha documentos de termo de vistoria de um vaso de pressão, identificando a medição e análise de seus componentes que atestem que esta pode funcionar com segurança, tudo assinado por profissional habilitado e com a respectiva ART - termo de responsabilidade técnica, de forma que o AFT faz aplicar a norma, fazendo a subsunção do direito ao fato jurídico, direito este construído a partir de “expertises”.

Sempre que norma regulamentadora, criada por “experts” é descumprida, e este descumprimento gera um potencial risco de acidente contra a integridade física do trabalhador, **e mesmo de outras pessoas que transitam nestes ambientes, como no caso recente do sistema de abastecimento do aeroporto da capital**, a situação deve ser paralisada até sua regularização.

Importante salientar que esta representação sindical compreende e respeita as prerrogativas que a magistratura detém de rever atos administrativos a partir de fundamentações jurídicas e fáticas, mas a proposta aqui é para um momento de reflexão deste órgão com os seus pares, para que possamos **avaliar se os possíveis prejuízos (natureza econômica) alegados nos pedidos de cancelamento de embargos e interdições são bens maiores que a vida e a integridade física de pessoas**, lembrando que não apenas os trabalhadores mas inclusive clientes, como o caso da boate Kiss no Rio Grande do Sul, estão sujeitos aos riscos advindos do não cumprimento das normas de segurança e saúde.

Observe-se que a Justiça do Trabalho não conta com profissionais técnicos da área de saúde e segurança em seu quadro para bem orientar a análise da discussão da regularidade de laudos de embargo e interdição de máquinas e ambientes de trabalho, restando ao juiz, muitas das vezes, confiar nas alegações daqueles que demandam a questão, e que no caso têm interesse econômico direto na causa. Interessante mencionar que, inclusive peritos nomeados pela Justiça do Trabalho, em se tratando de perícias em máquinas e equipamentos, têm

apresentado laudos equivocados, pois suas rotinas de trabalho estavam/estão limitadas às situações de periculosidade e insalubridade.

Recentemente temos casos como:

1. MS 0001202-87.2016.5.12.0035 – da 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis – movida pela Raizen Combustíveis S.A., onde a **liminar concedeu 90 dias para regularizações em um sistema de abastecimento de combustível** de um aeroporto internacional onde identificou-se a falta de documentos que demonstrassem a regular verificação de sistema “fechado” (vasos de pressão). Observe-se que no momento da liminar a segunda empresa que promove o abastecimento ainda não havia sido interditada e, ainda que ambas estivessem interditadas, havia outras possibilidades de abastecimento (outros aeroportos), que não inviabilizaria a malha aeroviária, mas causaria sim gastos maiores. Mas é exatamente este “incômodo” financeiro é que cria a “responsabilidade social”;
2. MS 0001246-36.2016.5.12.0026 – da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC – movida pela Marlin Azul Comércio de Petróleo e Derivados Ltda, mesmo caso anterior, em que houve a liminar de liberação da interdição **de pronto e sem oitiva da parte contrária (no caso o Ministério do Trabalho)**, “ (...) considerando que é indene de dúvidas que a interdição pode causar prejuízo não só à requerente mas também à toda a sociedade, uma vez que é ela a fornecedora de combustíveis às aeronaves das Polícias que garantem a segurança da população (...)”;
3. Processo R 0001337-54.2016.5.12.0050 – onde a Cia Industrial H. Carlos Scheider conseguiu autorização judicial com prazo de 36 meses para corrigir problemas em máquinas e equipamentos, com possíveis riscos aos trabalhadores. Nesta fiscalização a auditoria inicialmente encontrou 37 máquinas com grave e iminente risco, visto que o parque de máquinas é extenso e **a própria empresa não conduziu os auditores-fiscais do trabalho a todos os locais de maquinários**. A empresa conseguiu, no curso do processo, prazo de 12 meses para corrigir as 37 máquinas interditadas, e 36 meses para corrigir as demais máquinas de seu parque fabril (com exceção das 37 interditadas), **sem sequer consultar a auditoria-fiscal do trabalho quanto à existência de outras máquinas e equipamento, no parque fabril, em situação de risco grave e iminente à segurança e integridade física dos trabalhadores, inviabilizando novas interdições**. Pergunta-se:

como dar qualquer prazo de regularização às máquinas sem conhecer situação de grave e iminente risco? E por segundo: Como conceder – à revelia da lei – prazo de adequação de maquinários quando, eventualmente, mesmo estes podem ser identificados em situação de interdição? Em nova fiscalização, na respectiva empresa, os auditores encontraram, aproximadamente, 70 (setenta) máquinas em situação de risco grave e iminente. Interditaram, mas a 5ª Vara do Trabalho em Joinville suspendeu a interdição em razão do prazo de 36 meses já concedido em segunda instância;

4. Agora esta tragédia – anunciada – de trabalhador que foi gravemente queimado em máquina que deveria estar interditada, mas cuja liminar judicial permitiu o retorno ao processo produtivo, vem demonstrar o que sempre foi preocupação do corpo técnico da auditoria fiscal do trabalho: de que os riscos são muitos, de que muitos dos empresários resistem bravamente em regularizar seu meio-ambiente de trabalho por motivo de redução custos e aumento dos lucros, ou apenas pela falta de visão e preocupação com a vida do trabalhador, de que a auditoria fiscal do trabalho possui quadro reduzido, que não comporta uma forma de trabalho baseada na orientação, mas que **a punição é a forma do “poder-dever de polícia” do Estado para que o receio da punição aumente o número dos que se propõe a regularizar espontaneamente suas irregularidades**, e de que **a auditoria-fiscal do trabalho e o judiciário precisam funcionar em harmonia para garantir que este “poder-dever” do executivo, em buscar o equilíbrio social, não se perca em sentenças que desmerecem o trabalho da auditoria-fiscal do trabalho.**

Particularmente o momento é preocupante: o legislativo tem buscado com fervor alterar a legislação do trabalho em detrimento do trabalhador, **como se apenas a busca do lucro fosse o motivo de existência de uma sociedade, como se trabalhadores fossem peças baratas e substituíveis na busca do lucro**. Mais do que nunca os profissionais que atuam nesta área precisam entender o alcance de suas ações ou omissões.

A par do reconhecimento dos poderes oriundos de uma sentença, e de que o Tribunal Regional do Trabalho em Santa Catarina tem uma história de busca da justiça social, mas pedimos que este assunto possa ser enfrentado não apenas em Santa Catarina, mas em todo o Brasil, para a busca de harmonia dos procedimentos em casos de pedidos de decisões para desconstituir documentos de embargos e interdições lavrados em casos de grave e iminente risco ao trabalhador - formalizados em termos de embargo e/ou interdições, e sobretudo o

respeito aos documentos técnicos lavrados pela auditoria-fiscal do trabalho, sobremaneira quando buscam evitar acidentes graves.



Lilian Carlota Rezende

Delegada Sindical do Sinait em Santa Catarina